



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2025

**DESTINATÁRIOS:** PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACARAPE, ACOPIARA, ARARIPE, BAIXIO, CAPISTRANO, CATUNDA, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GUAÍUBA, ICAPUÍ, IPAUMIRIM, ITAIÇABA, ITAPIÚNA, JATI, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MARCO, MAURITI, MILHÃ, MULUNGU, OCARA, PACAJUS, PALHANO, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, SABOEIRO E SANTA QUITÉRIA.

**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 95% DO LIMITE LEGAL (LIMITE PRUDENCIAL) – 1º QUADRIMESTRE RGF E 1º/2º BIMESTRE RREO /2025.

**EXPEDIENTE:** O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 1489/2025, exarado no Processo nº 13521/2025-0, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, **EMITE COMUNICAÇÃO**, aos destinatários deste, **em razão de terem atingido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) das despesas com pessoal, ressaltando o disposto no art. 22, parágrafo único da LRF**, conforme a seguir indicado:

**LIMITES LEGAIS – PRUDENCIAL**

Nº Ente	%DP/RCL	% LIMITE
1 Prefeitura Municipal de Acarape – CE (OL)	53,69	99,4%
2 Prefeitura Municipal de Acopiara – CE (OL)	53,44	99,0%
3 Prefeitura Municipal de Araripe – CE (ES)	51,54	95,4%
4 Prefeitura Municipal de Baixio – CE (ES)	52,79	97,8%
5 Prefeitura Municipal de Capistrano – CE (EP)	52,68	97,6%
6 Prefeitura Municipal de Catunda – CE (OL)	53,92	99,9%
7 Prefeitura Municipal de Frecheirinha – CE (PS)	51,52	95,4%
8 Prefeitura Municipal de General Sampaio – CE (ES)	51,33	95,1%
9 Prefeitura Municipal de Guaiúba – CE (EP)	52,19	96,6%
10 Prefeitura Municipal de Icapuí – CE (EP)	52,78	97,7%
11 Prefeitura Municipal de Ipaumirim – CE (OL)	53,18	98,5%
12 Prefeitura Municipal de Itaiçaba – CE (EP)	52,31	96,9%
13 Prefeitura Municipal de Itapiúna – CE (OL)	51,43	95,2%
14 Prefeitura Municipal de Jati – CE (EP)	52,07	96,4%
15 Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – CE (OL)	52,01	96,3%
16 Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – CE (VT)	51,88	96,1%
17 Prefeitura Municipal de Marco – CE (VT)	51,53	95,4%
18 Prefeitura Municipal de Mauriti – CE (OL)	52,23	96,7%
19 Prefeitura Municipal de Milhã – CE (PS)	52,21	96,7%
20 Prefeitura Municipal de Mulungu – CE (OL)	52,21	96,7%



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº Ente	%DP/RCL	% LIMITE
21 Prefeitura Municipal de Ocara – CE (EP)	52,09	96,5%
22 Prefeitura Municipal de Pacajus – CE (ES)	53,91	99,8%
23 Prefeitura Municipal de Palhano – CE (EP)	53,38	98,9%
24 Prefeitura Municipal de Paramoti – CE (ES)	52,44	97,1%
25 Prefeitura Municipal de Pedra Branca – CE (ES)	53,63	99,3%
26 Prefeitura Municipal de Penaforte – CE (PS)	53,68	99,4%
27 Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro – CE (OL)	52,81	97,8%
28 Prefeitura Municipal de Poranga – CE (EP)	51,66	95,7%
29 Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE (ES)	53,36	98,8%
30 Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – CE (EP)	51,61	95,6%

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 30 de junho de 2025.

*Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz*  
**PRESIDENTE**